



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.011, DE 06 DE MAIO DE 1994.

"Dispõe sobre a contribuição ordinária e filiação da Câmara Municipal e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

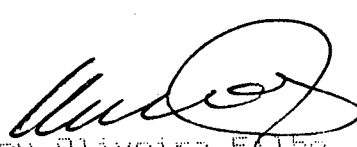
Art. 1º - Fica aprovado a filiação da Câmara Municipal de Quirinópolis à União dos Vereadores de Goiás como sócio institucional.

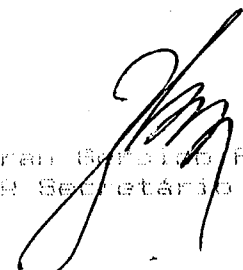
Art. 2º - A contribuição mensal, dar-se-á em função do número de vereadores que a compõe, a base de 1% (um por cento) de seus subsídios, ficando a Câmara Municipal responsável pelo repasse à U.V.G.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir crédito especial até o limite necessário, podendo utilizar-se de recursos provenientes da acumulação parcial ou total de dotação, constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 de maio de 1994.


Eliseu Oliveira Filho
Presidente


Iran Sérgio Paes Lopes
1º Secretário